DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

www.paraiso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraiso

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PARAÍSO	2
Outros Atos	2
Licitações e Contratos	7
Extrato	7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Paraíso, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Paraíso poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.paraiso.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraiso
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Paraíso
CNPJ 45.127.248/0001-56
Rua do Café, 649 – Centro
Telefone: (17) 3567-9510
Site: www.paraiso.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraiso

Câmara Municipal de Paraíso
CNPJ 51.840.619/0001-45
Rua Prof. Sud Menucci, 505 - Centro
Telefone: (17) 3567-1173
Site: www.camaraparaiso.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Paraíso garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.paraiso.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraiso

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

www.paraiso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraiso

PODER EXECUTIVO DE PARAÍSO

Outros Atos

RESOLUÇÃO Nº 06, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2.020 .

" Dispõe sobre Inscrição, Classificação e Atribuição de classes aos docentes PEB.II- Efetivos da EMEF. "Profª. Maria Franco de Sousa Penariol", EMEF "Profº Hélio de Sousa Castro de Paraíso" , Projeto Educacional Ampliando o Saber e CEMEI do Proinfância Profº Vilson Vilela Rosa, de Paraíso, Estado de São Paulo, para o ano letivo de 2.021". (Republicada por conter incorreções)

Alessandra Maura Fernandes – RG nº 22.601.253-0 – SSP/SP , Assessora Municipal de Educação Designada do Município de Paraíso, Comarca de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, nomeado pela Portaria nº 6770/15, de 23 de Outubro de 2.015, no uso de suas atribuições legais e, Considerando que,

a) de acordo com os artigos 73 , 76 e 77 todos da Lei Complementar nº 1.185/18, de 17 de Agosto de 2.018, os Docentes Efetivos da Rede Municipal de Ensino de Paraíso formularão suas inscrições nos primeiros dias do mês de Dezembro, junto à Escola Sede, para atribuição de classes e aulas para o ano letivo de 2.021;

b) após a conclusão do processo de inscrição, os Docentes Efetivos serão classificados, elaborando-se as respectivas escalas, computando-se os pontos com observância dos critérios estabelecidos no artigo 75 da Lei Complementar nº 1.185 de 17 de Agosto de 2.018, alterada pela Lei Complementar nº 1.250/20, de 19 de novembro de 2.020, caracterizando justificado interesse público, razões pelas quais RESOLVE baixar a seguinte:

RESOLUÇÃO:

Artigo 1º - Nos dias 01 e 02 de Dezembro de 2.021, os docentes Efetivos da Rede Municipal de Ensino de Paraíso, farão suas inscrições, em documento próprio, em suas respectivas sedes de exercícios.

Artigo 2º - A classificação final em relação a inscrição de que trata o artigo 1º desta Resolução será publicada até o dia 15 de Dezembro de 2020.

§ 1º – Da classificação final cabe recurso que deverá ser interposto pelo docente no prazo de 02(dois) dias, a contar da publicação.

§ 2º - Uma vez interposto recurso junto à Unidade Escolar, a Coordenadoria Municipal de Educação terá o prazo de 01(um) dia para a decisão final.

Artigo 3º - Para efeito de classificação dos Docentes Efetivos da EMEF. "Maria Franco de Sousa Penariol" , EMEF "Profº Hélio de Sousa Castro de Paraíso", CEMEI do Proinfância Profº Vilson Vilela Rosa e do Projeto Educacional Ampliando o Saber, de Paraíso-SP- serão considerados os artigos 43 e 75 da Lei Complementar nº 1.185 de 17 de Agosto de 2.018, alterdo pela Lei Complementar nº 1.250/20, de 19 de novembro de 2.020,

I – TEMPO DE SERVIÇO PÚBLICO NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO:

a) – No cargo ou função no Magistério Público Municipal de Paraíso, na Unidade Escolar – 0,1 (um décimo) de ponto por mês, contados até 31 de Dezembro de cada ano letivo;

b) – No cargo ou função no Magistério Público Municipal de Paraíso – 0,2 (dois décimos) de ponto por mês, contados até 31 de Dezembro de cada ano letivo;

c) – No cargo ou função no Magistério Público Municipal – 0,01 (um centésimo) de ponto por mês, contados até 31 de Dezembro de cada ano letivo, até o máximo de cinco pontos.

II – CURSO SUPERIOR NA ÁREA DE EDUCAÇÃO: 3,0 (três) pontos por curso, com no máximo de 03(três) cerficados.

III – CERTIFICADO DE APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL DE MAGISTÉRIO específico dos componentes curriculares correspondentes às aulas ou classes atribuídas – 5,0 (cinco) pontos, independentemente do número de certificados;

IV – CURSOS DE CAPACITAÇÃO OU EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA – promovido ou reconhecido pelo MEC, SEE ou CME – 0,25 (vinte e cinco centésimos)

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PARAÍSO
Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015
www.paraiso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraiso

de pontos por curso até o máximo de 03 (três) pontos, valendo apenas os cursos realizados nos últimos 03 (três) anos (2.018, 2.019 e 2.020). OBS: Certificados dos cursos de capacitação ou extensão com carga horária de 30h ou superior.

Artigo 4º - Na classificação dos inscritos, por ordem decrescente do somatório dos pontos obtidos por cada candidato, quando ocorrer empate, o desempate dar-se-á com observância à seguinte ordem de prioridade:

I - pelo maior tempo de serviço público na rede municipal de ensino de Paraíso no cargo ou função no Magistério Público Municipal de Paraíso;

II - Maior Número de Filhos Dependentes;

III - Mais Idoso – Lei Federal 10.741/2003

Artigo 5º - Compete ao Diretor de Escola a atribuição de classes e aulas aos docentes das unidades escolares, procurando garantir as melhores condições para a viabilização da proposta pedagógica da escola, compatibilizando, sempre que possível, as cargas horárias das classes e das aulas com as jornadas de trabalho e as opções dos docentes, observando o campo de atuação e seguindo a ordem de classificação.

Artigo 6º - A atribuição de classes/aulas aos Professores de Educação Básica II – Efetivos da EMEF. “Maria Franco de Sousa Penariol”, EMEF “Profº Hélio de Sousa Castro, CEMEI do Proinfância Profº Vilson Vilela Rosa e do Projeto Educacional Ampliando o Saber”, do Município de Paraíso-S.P, para o ano letivo de 2.021, nas Jornadas de Trabalho em que se encontram, de acordo com o artigo 43 da Lei Complementar nº 1.185/18, será realizada nas respectivas escolas, em sua sede de exercício, em dia e horário a ser marcado pelos(as) Diretor(as) de Escola através de Edital de Convocação.

Artigo 7º - No ato da atribuição de classes e/ou aulas, realizada pelo(a) Diretor(a) da Unidade Escolar aos Docentes PEB.II Efetivos da Rede Municipal de Ensino do Município de Paraíso, a presença do(a) Assessor(a) Municipal de Educação e Supervisor

da Educação Básica, serão indispensáveis, pois as mesmas terão papel fundamental, conforme classificação, para as aulas, levando-se em consideração os art.74 e 78 da Lei nº 1.185/18, 17/08/18 , compatibilizando o horário das aulas e os turnos de funcionamento com as respectivas jornadas de trabalho.

Artigo 8º - Na atribuição de aulas aos Docentes Efetivos da Rede Municipal de Ensino do Município de Paraíso , o Diretor de Escola respeitará a disciplina originária do Cargo de provimento efetivo no Ensino Fundamental, sendo que, em caso de insuficiência e/ou atendimento da necessidade pedagógica da unidade escolar, poderão ser complementadas por aulas livres da disciplina não específica da mesma licenciatura plena, com aulas das demais disciplinas de sua habilitação, respeitado o direito dos demais titulares de cargo da unidade, conforme às respectivas disciplinas específicas;

Artigo 9° - A atribuição de classes, aulas, turmas e/ou funções durante o ano letivo, por quaisquer períodos, far-se-á na Unidade Escolar, de acordo com os artigo 80 da Lei Complementar nº 1.185/18, de 17/08/18.

Artigo 10 - A atribuição de classes durante o ano letivo, que surgirem em substituição, decorrentes de licenças e afastamentos, a qualquer título, por quaisquer períodos, serão ofercidos ao Efetivos da Rede Municipal de Ensino, seguindo fielmente a Classificação das unidades Escolares dos docentes do referido ano, sempre atribuindo as classes/salas/aulas para o próximo classificado. Sendo que, o professor que já tenha participado da atribuição e tenha sido atruibuido uma sala/classe/aulas só poderá ter a sala/classe/aulas atribuida novamente, desde que, a lista da classificação dos docentes tenha sido respeitada até ao final.

Artigo 11 - A atribuição de classes, aulas, turmas e/ou funções, será feita em dois momentos de acordo com o art.77 e Parágrafo Único da Lei Complementar n° 1.185/18, de 17/08/18, conforme seguem:

1ª fase – Unidade Escolar: será composta em dois monentos.

1º Costituição de Jornada de Trabalho Docente.

2º Carga Suplementar.

Respectivamente nesta ordem, respeitando - se a classificação das Unidades Escolares.

2ª fase – Coordenadoria Municipal da Educação para

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

www.paraiso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraiso

composiçao de jornada para adidos/excedentes ou que não completaram sua jornada nas Unidades Escolares respeitando - se a classificação da Coordenadoria Municipal da Educação.

Paragrafo Único: O docente que ficará adido/excedente será encaminhado a Coordenadoria Municipal de Educação, corforme artigos 63, 64 e 65 todos da Lei Complementar nº 1.185/18, de 17 de agosto de 2018.

Artigo 12 - É assegurado ao docente licenciado nos termos da legislação em vigor participar da atribuição de classes, aulas, turmas, termos e/ou funções, no dia e horário marcado de acordo com o artigo 6º desta Resolução;

Artigo 13 - O Titular de Cargo, emprego público ou função que exercer, em regime de acumulação, outro cargo, emprego público ou função remunerada, deverá providenciar com urgência, no dia da atribuição das aulas, a documentação exigida para publicação do Parecer de seu Acúmulo de Cargos ou funções, de acordo com o inciso XVI e suas alíneas, do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil Brasil e observado o art.94 da Lei Complementar 1.185/18, de 17 de agosto de 2.018.

Parágrafo Único - No caso de acumulação remunerada de dois cargos docentes, de um cargo docente com uma função docente, de um cargo/função docente com outro técnico ou científico, com base no Inciso XVI do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil e art.94 da Lei Complementar 1.185/18, de 17 de agosto de 2.018, não poderão ultrapassar o limite máximo de 64 (sessenta e quatro) horas aulas semanais para o total de acúmulo, em órgãos e/ou Unidades Diferentes, desde que haja compatibilidade de horários, observada a distância entre os órgãos/unidades.

Artigo 14 - As Horas Atividades (H.A.) - horas destinadas à programação do trabalho didático, na colaboração com as atividades de direção e administração da Escola, ao aperfeiçoamento profissional e à articulação com a comunidade, (artigos 43, 44 e 45 da Lei Complementar 1.185/18, 17/08/18) e as Horas de Trabalho Pedagógico Coletivas (H.T.P.Cs.) terão a duração de 50 minutos, sendo que as duas primeiras serão desenvolvidas de acordo com legislação municipal vigente e a terceira para os docentes com jornada integral em horário diverso ao que ministra aulas, turmas e/ou rege classes, na própria escola. As Horas de Trabalho Pedagógico Coletivas (H.T.P.Cs.) integram as jornadas de trabalho dos docentes, sendo, portanto, obrigatórias.

Artigo 15 - A Coordenadoria Municipal de Educação poderá expedir novas Normas Complementares que farão parte integrante desta Resolução.

Artigo 16 – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paraíso, 26 de novembro de 2.020.

Alessandra Maura Fernandes

Assessora Municipal de Educação

RESOLUÇÃO Nº 07, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2.020 .

" Dispõe sobre Inscrição, Classificação e Atribuição de classes aos docentes PEB.I- Efetivos da EMEF "Prof. Hélio de Sousa Castro" , CEMEI do Proinfância " Profº Vilson Vilela Rosa" e do Projeto Educacional Ampliando o Saber, de Paraíso, Estado de São Paulo, para o ano letivo de 2.021" . (Republicada por conter incorreções)

Alessandra Maura Fernandes– RG nº 22.601.253-0 – SSP/SP , Assessora Municipal de Educação Designad,a do Município de Paraíso, Comarca de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, nomeada pela Portaria nº 6770/15, de 23 de Outubro de 2.015, no uso de suas atribuições legais e, Considerando que,

a) de acordo com os artigos 73 , 76 e 77 todos da Lei Complementar nº 1.185/18, de 17 de Agosto de 2.018, os Docentes Efetivos da Rede Municipal de Ensino de Paraíso formularão suas inscrições nos primeiros dias do mês de Dezembro, junto à Escola Sede, para atribuição de classes e aulas para o ano letivo de 2.021;

b) após a conclusão do processo de inscrição, os Docentes Efetivos serão classificados, elaborando-se as respectivas escalas, computando-se os pontos com observância dos critérios estabelecidos no artigo 75 da Lei Complementar nº 1.185 de 17 de Agosto de 2.018,

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

www.paraiso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraiso

, alterada pela Lei Complementar nº 1.250/20, de 19 de novembro de 2.020, caracterizando justificado interesse público, razões pelas quais RESOLVE baixar a seguinte:

RESOLUÇÃO:

Artigo 1º - Nos dias 01 e 02 de Dezembro de 2.020, os docentes Efetivos da Rede Municipal de Ensino de Paraíso, farão sua inscrição, em documento próprio, em suas respectivas sedes de exercícios.

Artigo 2º - A classificação final em relação a inscrição de que trata o artigo 1º desta Resolução será publicada até o dia 15 de Dezembro de 2020.

§ 1º – Da classificação final cabe recurso que deverá ser interposto pelo docente no prazo de 02(dois) dias, a contar da publicação.

§ 2º - Uma vez interposto recurso junto à Unidade Escolar, a Coordenadoria Municipal de Educação terá o prazo de 01(um) dia para a decisão final.

Artigo 3º - Para efeito de classificação dos Docentes Efetivos da EMEF"Profº Hélio de Sousa Castro", CEMEI do Proinfância "Profº Vilson Vilela Rosa " e do Projeto Educacional "Ampliando o Saber", de Paraíso-SP- serão considerados os artigos 43 e 75 da Lei Complementar nº 1.185, de 17 de Agosto de 2.018, , alterada pela Lei Complementar nº 1.250/20, de 19 de novembro de 2.020.

I – TEMPO DE SERVIÇO PÚBLICO NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO:

a) – No cargo ou função no Magistério Público Municipal de Paraíso, na Unidade Escolar – 0,1 (um décimo) de ponto por mês, contados até 31 de Dezembro de cada ano letivo;

b) – No cargo ou função no Magistério Público Municipal de Paraíso – 0,2 (dois décimos) de ponto por mês, contados até 31 de Dezembro de cada ano letivo;

c) – No cargo ou função no Magistério Público Municipal – 0,01 (um centésimo) de ponto por mês, contados até 31 de Dezembro de cada ano letivo, até o máximo de cinco pontos.

II – CURSO SUPERIOR NA ÁREA DE EDUCAÇÃO: 3,0 (três) pontos por curso, com no máximo de 03(três) cerificados.

III – CERTIFICADO DE APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL DE MAGISTÉRIO específico dos componentes curriculares correspondentes às aulas ou classes atribuídas – 5,0 (cinco) pontos, independentemente do número de certificados;

IV – CURSOS DE CAPACITAÇÃO OU EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA – promovido ou reconhecido pelo MEC, SEE ou CME – 0,25 (vinte e cinco centésimos) de pontos por curso até o máximo de 03 (três) pontos, valendo apenas os cursos realizados nos últimos 03 (três) anos (2.018, 2.019 e 2.020). OBS: Certificados dos cursos de capacitação ou extensão com carga horária de 30h ou superior.

Artigo 4º - Na classificação dos inscritos, por ordem decrescente do somatório dos pontos obtidos por cada candidato, quando ocorrer empate, o desempate dar-se-á com observância à seguinte ordem de prioridade:

I - pelo maior tempo de serviço público na Rede Municipal de Ensino de Paraíso no cargo ou função no Magistério Público Municipal de Paraíso;

II - Maior Número de Filhos Dependentes;

III - Mais Idoso – Lei Federal 10.741/2003

Artigo 5º - Compete ao Diretor de Escola a atribuição de classes e aulas aos docentes da unidades escolares, procurando garantir as melhores condições para a viabilização da proposta pedagógica da escola, compatibilizando, sempre que possível, as cargas horárias das classes e das aulas com as jornadas de trabalho e as opções dos docentes, observando o campo de atuação e seguindo a ordem de classificação.

Artigo 6º - A atribuição de classes aos Professores de Educação Básica I – Efetivos da EMEF. " Prof. Hélio de Sousa Castro", CEMEI do Proinfância " Profº Vilson Vilela Rosa e do Projeto Educacional Ampliando o Saber, Município de Paraíso-S.P., para o ano letivo de 2.021, nas Jornadas de Trabalho em que se encontram, de acordo com o artigo 43 da Lei Complementar nº 1.185/18, será realizada nas respectivas escolas, de acordo com sua sede, em dia e horário a ser marcado pelos(as) Diretor(as) de Escola através de Edital de Convocação.

Parágrafo Único – O docente efetivo deverá esgotar

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PARAÍSO
Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015
www.paraiso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraiso

na atribuição de aulas as salas/classes livres para então terem atribuídas as substituições dos docentes PEB I efetivo, afastados junto ao Município de Paraíso, por Ato do Executivo ou da Coordenadoria Municipal de Educação .

Artigo 7º - O professor PEB I- Efetivo que teve atribuição de classe livre, poderá, a seu critério e responsabilidade, declinar dessa atribuição para classe em substituição, quando: o professor esteja afastado junto à Prefeitura Municipal de Paraíso para exercer funções de suporte pedagógico ou correlatas inerentes ao magistério ou declinar por livre escolha para salas em substituição, durante o ano letivo de 2.021. Só ocorrerá o declinío de salas/classes, no momento em que o Professor Afastado junto ao município deixar a sala de aula para assumir suas funções.

Artigo 8º - Processada a atribuição de classes aos Docentes PEB. I- Efetivos da Rede Municipal de Ensino de Paraíso, não será permitida, sob qualquer pretexto, nova atribuição.

Artigo 9º - A atribuição de classes, aulas, turmas e/ou funções durante o ano letivo, por quaisquer períodos, far-se-á na Unidade Escolar, de acordo com os artigo 80 da Lei Complementar nº 1.185/18, de 17/08/18.

Artigo 10 - A atribuição de classes durante o ano letivo, que surgirem em substituição, decorrentes de licenças e afastamentos, a qualquer título, por quaisquer períodos, serão ofercidos ao Efetivos da Rede Municipal de Ensino, seguindo fielmente a Classificação da Unidade Escolar dos docentes do referido ano, sempre atribuindo as classes/salas para o próximo classificado, sendo que, o professor que já tenha participado da atribuição e tenha sido atruibuido uma sala/classe só poderá ter a sala atribuida novamente, se a lista da classificação dos docentes tenha sido respeitada até ao final.

Parágrafo único – As classes de docentes PEB.I efetivos, afastados junto ao Município de Paraíso por Ato do Executivo ou da Coordenadoria Municipal de Educação para exercerem funções de suporte pedagógico ou correlatas inerentes ao magistério, serão atribuídas em substituição até o término do ano letivo de 2021.

Artigo 11 - A atribuição de classes, aulas, turmas e/ou funções, será feita em dois momentos de acordo com o art.77 e Parágrafo Único da Lei Complementar n° 1.185/18, de 17/08/18, conforme seguem:

1ª fase – Unidade Escolar: será composta em dois monentos.

1º Costituição de Jornada de Trabalho Docente.

2º Troca de Salas (declínio das salas atribuídas na composição de jornada) de acordo com o art.7° desta resolução, composiçao de jornada para os docentes que não completaram sua jornada e Carga Suplementar. Respectivamente nesta ordem, respeitando - se a classificação das Unidades Escolares.

2ª fase – Coordenadoria Municipal da Educação para composiçao de jornada para adidos/excedentes ou que não completaram sua jornada nas Unidades Escolares respeitando - se a classificação da Coordenadoria Municipal da Educação.

Paragrafo Único: O docente que ficará adido/excedente será encaminhado a Coordenadoria Municipal de Educação, corforme artigos 63, 64 e 65 todos da Lei Complementar nº 1.185/18, de 17 de agosto de 2018.

Artigo 12 - O Professor Readaptado que teve sua sala atribuída, se afasta automaticamente de sua sala e esta ficará disponível para atribuição.

Artigo 13 – Os docentes PEB.I - Efetivos da Rede Municipal de Ensino afastados junto ao Município de Paraíso, por Ato do Executivo ou da Coordenadoria Municipal de Educação, para exercerem funções de chefia, suporte pedagógico ou correlatas, inerentes ao magistério, poderão ter atribuída carga suplementar de trabalho docente.

Artigo 14 - Na atribuição de classes, realizada pelos(a) Diretores de Escola aos Docentes PEB.I- Efetivos do Quadro do Magistério Público Municipal, a presença do(a) Assessor(a) Municipal de Educação e Supervisor da Educação Básica, serão indispensáveis, pois as mesmas terão papel fundamental, conforme classificação para as aulas, levando-se em consideração os art.74 e 78 da Lei Complementar nº 1.185/18, 17/08/18 , compatibilizando o horário das aulas e os turnos de funcionamento com as respectivas jornadas de trabalho.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

www.paraiso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraiso

Artigo 15 - É assegurado ao docente licenciado nos termos da legislação em vigor participar da atribuição de classes, aulas, turmas, termos e/ou funções, no dia e horário marcado de acordo com o artigo 6º desta Resolução.

Artigo 16 - O Titular de Cargo, emprego público ou função que exercer, em regime de acumulação, outro cargo, emprego público ou função remunerada, deverá providenciar com urgência, no dia da atribuição das aulas, a documentação exigida para publicação do Parecer de seu Acúmulo de Cargos ou funções, de acordo com o inciso XVI e suas alíneas, do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil Brasil e observado o art.94 da Lei Complementar 1.185/18, de 17 agosto de 2.018.

Parágrafo Único - No caso de acumulação remunerada de dois cargos docentes, de um cargo docente com uma função docente, de um cargo/função docente com outro técnico ou científico, com base no Inciso XVI do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil e art.94 da Lei Complementar 1.185/18, de 17 de agosto de 2.018, não poderão ultrapassar o limite máximo de 64 (sessenta e quatro) horas aulas semanais para o total de acúmulo, em órgãos e/ou Unidades Diferentes, desde que haja compatibilidade de horários, observada a distância entre os órgãos/unidades.

Artigo 17 - As Horas Atividades (H.A.) - horas destinadas à programação do trabalho didático (artigos 43, 44 e 45 da Lei Complementar 1.185/18, 17/08/18) e as Horas de Trabalho Pedagógico Coletivas (H.T.P.Cs.) terão a duração de 50 minutos, sendo que as duas primeiras serão desenvolvidas de acordo com legislação municipal vigente e a terceira para os docentes com jornada integral em horário diverso ao que ministra aulas, turmas e/ou rege classes, na própria escola. As Horas de Trabalho Pedagógico Coletivas (H.T.P.Cs.)integram as jornadas de trabalho dos docentes, sendo, portanto, obrigatórias.

Artigo 18 - A Coordenadoria Municipal de Educação poderá expedir novas Normas Complementares que farão parte integrante desta Resolução.

Artigo 19 – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paraíso, 26 de Novembro de 2.020.

Alessandra Maura Fernandes

Assessora Municipal de Educação

Licitações e Contratos

Extrato

CONTRATANTE: MUNICIPIO PARAISO

CNPJ Nº: 45.127.248-0001/56

CONTRATADA: FERNANDO ISEPON ROSA - ME

CNPJ nº 10.379.421/0001-29

CONTRATO N° 052/2020

DATA DA ASSINATURA: 10/11/2020

VIGÊNCIA: 12 MESES

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

VALOR (R$): 113.085,00

CONTRATANTE: MUNICIPIO PARAISO

CNPJ Nº: 45.127.248-0001/56

CONTRATADA: PRISCILA GARCIA DE OLIVEIRA - ME

CNPJ nº 32.080.999/0001-12

CONTRATO N° 053/2020

DATA DA ASSINATURA: 10/11/2020

VIGÊNCIA: 12 MESES

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

VALOR (R$): 7.420,00

CONTRATANTE: MUNICIPIO PARAISO

CNPJ Nº: 45.127.248-0001/56

CONTRATADA: LOGGEN PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI-EPP

CNPJ nº 24.980.102/0001-89

CONTRATO N° 062/2020

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

www.paraiso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraiso

DATA DA ASSINATURA: 18/11/2020

VIGÊNCIA: 12 MESES

OBJETO: AQUISIÇÃO DE DIVERSOS MATERIAIS DE ENFERMAGEM

VALOR (R$): 3.331,19

CONTRATANTE: MUNICIPIO PARAISO

CNPJ Nº: 45.127.248-0001/56

CONTRATADA: MAX MEDICAL COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA

CNPJ nº 07.295.038/0001-88

CONTRATO N° 058/2020

DATA DA ASSINATURA: 18/11/2020

VIGÊNCIA: 12 MESES

OBJETO: AQUISIÇÃO DE DIVERSOS MATERIAIS DE ENFERMAGEM

VALOR (R$): 2.982,00

CONTRATANTE: MUNICIPIO PARAISO

CNPJ Nº: 45.127.248-0001/56

CONTRATADA: MEDGRAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ nº 14.766.081/0001-40

CONTRATO N° 063/2020

DATA DA ASSINATURA: 18/11/2020

VIGÊNCIA: 12 MESES

OBJETO: AQUISIÇÃO DE DIVERSOS MATERIAIS DE ENFERMAGEM

VALOR (R$): 34.320,00

CONTRATANTE: MUNICIPIO PARAISO

CNPJ Nº: 45.127.248-0001/56

CONTRATADA: MULTIHOSP COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES

CNPJ nº 32.421.421/0001-82

CONTRATO N° 064/20

DATA DA ASSINATURA: 18/11/2020

VIGÊNCIA: 12 MESES

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS

VALOR (R$): 21.808,00

CONTRATANTE: MUNICIPIO PARAISO

CNPJ Nº: 45.127.248-0001/56

CONTRATADA: CIRURGICA OLIMPIO LTDA-EPP

CNPJ nº 01.140.868/0001-50

CONTRATO N° 057/2020

DATA DA ASSINATURA: 18/11/2020

VIGÊNCIA: 12 MESES

OBJETO: AQUISIÇÃO DE DIVERSOS MATERIAIS DE ENFERMAGEM

VALOR (R$): 93.522,95

CONTRATANTE: MUNICIPIO PARAISO

CNPJ Nº: 45.127.248-0001/56

CONTRATADA: ROSICLER CIRURGICA LTDA. EPP

CNPJ nº 57.365.116/0001-41

CONTRATO N° 060/2020

DATA DA ASSINATURA: 18/11/2020

VIGÊNCIA: 12 MESES

OBJETO: AQUISIÇÃO DE DIVERSOS MATERIAIS DE ENFERMAGEM

VALOR (R$): 42.226,10

CONTRATANTE: MUNICIPIO PARAISO

CNPJ Nº: 45.127.248-0001/56

CONTRATADA: SOQUÍMICA LABORATÓRIOS LTDA

CNPJ nº 59.225.268/0001-74

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

www.paraiso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraiso

CONTRATO N° 061/2020

DATA DA ASSINATURA: 18/11/2020

VIGÊNCIA: 12 MESES

OBJETO: AQUISIÇÃO DE DIVERSOS MATERIAIS DE ENFERMAGEM

VALOR (R$): 33.490,00

CONTRATANTE: MUNICIPIO PARAISO

CNPJ Nº: 45.127.248-0001/56

CONTRATADA: CIRÚRGICA UNIÃO LTDA

CNPJ nº 04.063.331/0001-21

CONTRATO N° 059/2020

DATA DA ASSINATURA: 18/11/2020

VIGÊNCIA: 12 MESES

OBJETO: AQUISIÇÃO DE DIVERSOS MATERIAIS DE ENFERMAGEM

VALOR (R$): 33.065,40

CONTRATANTE: MUNICIPIO PARAISO

CNPJ Nº: 45.127.248-0001/56

CONTRATADA: ACÁCIA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ nº 03.945.035/0001-91

CONTRATO N° 072/20

DATA DA ASSINATURA: 18/11/2020

VIGÊNCIA: 12 MESES

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS

VALOR (R$): 79.354,44

CONTRATANTE: MUNICIPIO PARAISO

CNPJ Nº: 45.127.248-0001/56

CONTRATADA: AGLON COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA

CNPJ nº 65.817.900/0001-71

CONTRATO N° 068/20

DATA DA ASSINATURA: 18/11/2020

VIGÊNCIA: 12 MESES

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS

VALOR (R$): 8.364,00

CONTRATANTE: MUNICIPIO PARAISO

CNPJ Nº: 45.127.248-0001/56

CONTRATADA: ATIVA COMERCIAL HOSPITALAR LTDA

CNPJ nº 04.274.988/0001-38

CONTRATO N° 066/20

DATA DA ASSINATURA: 18/11/2020

VIGÊNCIA: 12 MESES

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS

VALOR (R$): 23.010,00

CONTRATANTE: MUNICIPIO PARAISO

CNPJ Nº: 45.127.248-0001/56

CONTRATADA: DIMEBRAS COMERCIAL HOSPITALAR LTDA

CNPJ nº 56.081.482/0001-06

CONTRATO N° 065/20

DATA DA ASSINATURA: 18/11/2020

VIGÊNCIA: 12 MESES

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS

VALOR (R$): 3.997,50

CONTRATANTE: MUNICIPIO PARAISO

CNPJ Nº: 45.127.248-0001/56

CONTRATADA: DIMEVA DISTRUIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA

CNPJ nº 76.386.283/0001-13

CONTRATO N° 076/2020

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

www.paraiso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraiso

DATA DA ASSINATURA: 18/11/2020

VIGÊNCIA: 12 MESES

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS

VALOR (R$): 10.926,00

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARAÍSO-SP

CNPJ Nº: 45.127.248/0001-56

CONTRATADA: FRAGNARI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ Nº: 14.271.474/0001-82

CONTRATO N° 074/2020

DATA DA ASSINATURA: 18/11/2020

VIGÊNCIA: 12 MESES

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS

VALOR (R$): 25.607,50

CONTRATANTE: MUNICIPIO PARAISO

CNPJ Nº: 45.127.248-0001/56

CONTRATADA: FUTURA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA-ME

CNPJ nº 08.231.734/0001-93

CONTRATO N° 077/20

DATA DA ASSINATURA: 18/11/20

VIGÊNCIA: 12 MESES

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS

VALOR (R$): 15.737,80

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARAÍSO-SP

CNPJ Nº: 45.127.248/0001-56

CONTRATADA: INOVAMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ Nº: 12.889.035/0001-02

CONTRATO N° 073/2020

DATA DA ASSINATURA: 18/11/2020

VIGÊNCIA: 12 MESES

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS

VALOR (R$): 64.177,11

CONTRATANTE: MUNICIPIO PARAISO

CNPJ Nº: 45.127.248-0001/56

CONTRATADA: INTERLAB FARMACEUTICA LTDA

CNPJ nº 43.295.831/0001-40

CONTRATO N° 075/20

DATA DA ASSINATURA: 18/11/2020

VIGÊNCIA: 12 MESES

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS

VALOR (R$): 13.844,00

CONTRATANTE: MUNICIPIO PARAISO

CNPJ Nº: 45.127.248-0001/56

CONTRATADA: KENAN MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ nº 21.257.684/0001-81

CONTRATO N° 070/20

DATA DA ASSINATURA: 18/11/2020

VIGÊNCIA: 12 MESES

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS

VALOR (R$): 17.684,00

CONTRATANTE: MUNICIPIO PARAISO

CNPJ Nº: 45.127.248-0001/56

CONTRATADA: MAX MEDICAL COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA

CNPJ nº CNPJ/MF sob o n.º07.295.038/001-88

CONTRATO N° 071/20

DATA DA ASSINATURA: 18/11/20

VIGÊNCIA: 12 MESES

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

www.paraiso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraiso

VALOR (R$): 2.100,00

CONTRATANTE: MUNICIPIO PARAISO

CNPJ Nº: 45.127.248-0001/56

CONTRATADA: CIRURGICA OLIMPIO LTDA-EPP

CNPJ nº 01.140.868/0001-50

CONTRATO N° 069/20

DATA DA ASSINATURA: 18/11/2020

VIGÊNCIA: 12 MESES

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS

VALOR (R$): 33.043,00

CONTRATANTE: MUNICIPIO PARAISO

CNPJ Nº: 45.127.248-0001/56

CONTRATADA: PARTNER FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI

CNPJ nº 28.123.417/0001-60

CONTRATO N° 078/20

DATA DA ASSINATURA: 18/11/2020

VIGÊNCIA: 12 MESES

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS

VALOR (R$): 29.072,00

CONTRATANTE: MUNICIPIO PARAISO

CNPJ Nº: 45.127.248-0001/56

CONTRATADA: R.A.P APARECIDA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ nº 06.968.107/0001-04

CONTRATO N° 067/20

DATA DA ASSINATURA: 18/11/20

VIGÊNCIA: 12 MESES

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS

VALOR (R$): 148.110,50